

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.044/89 - Reautuado em 17-01-96 Ap. Proc. D.E. Rib. Pires nº 1070/1108/95

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Escolar e do Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires (Alteração Regimental)

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 186/96 - CEPG APROVADO EM 08-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A direção do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires, atual Centro Estadual de Educação Supletiva "Valberto Fusari", dirige-se a este Colegiado para solicitar a aprovação de alterações em seu Regimento Escolar e no respectivo Plano de Curso.

1.2 De acordo com os autos, as alterações dizem respeito aos seguintes dispositivos:

1.2.1 o artigo 1º trata da alteração de denominação do referido Centro para "Valberto Fusari" e a este artigo é acrescentado o § 3º que prevê a adequação da nova denominação aos artigos seguintes;

1.2.2 Artigo 53 - determina o mês de janeiro para as férias dos docentes, já que anteriormente eram muito flexíveis;

1.2.3 Artigo 54, que originalmente apresentava apenas Parágrafo único, passa a ter três parágrafos. O original, que trata da dispensa de pessoal, passou a ser o § 1º e os outros dois se referem aos procedimentos a serem adotados, quando da aplicação do § 1º;

1.2.4 Artigo 78, que trata do Calendário Escolar, está de acordo com as normas estabelecidas.

1.2.5 O Plano de Curso teve suas alterações adequadas ao Regimento Escolar.

1.3 As autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente às alterações solicitadas pela Escola.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações regimentais (artigos 1º, 53, 54 e 78) e o Plano de Curso propostos pelo Centro Estadual de Educação Supletiva "Valberto Fusari", DE de Ribeirão Pires.

Devolvam-se à interessada copias devidamente rubricadas das alterações regimentais e do Plano de Curso.

São Paulo, 10 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
parágrafo 1º do Artigo 13
do Decreto 52811/71

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de maio de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente